

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0493

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1836/2013

Concede parcelamento de dívida junto a Fazenda Municipal e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, o montante dos débitos fiscais, inscritos ou não na Dívida Ativa lançados em nome do Senhor Paulo Sergio Ribas Santiago, relativo a devolução de valores pagos indevidamente no exercício de 2012.

§ 1º. O parcelamento poderá ser concedido, inclusive, para os débitos constantes da Dívida Ativa já ajuizada, desde que não objeto de parcelamento anterior.

§ 2º. Adimplida a obrigação, o Poder Público comunicará o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, requerendo a extinção e o arquivamento do feito.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes exigências para assinatura do respectivo termo de parcelamento:

a) as parcelas mensais sofrerão a correção monetária na mesma forma de correção da Unidade Fiscal do Município (UFM) conforme estabelecido no Art. 305 e incisos do Código Tributário Municipal (Lei 1052/2002);

b) o pagamento será efetuado na forma de desconto em folha de pagamento mensal do Servidor Sr. Paulo Sergio Ribas Santiago sob Matrícula 6815-1.

Art. 3º. A Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação e Receita, ficará responsável pela assinatura dos Termos de Parcelamento e manterá rígido controle de todos os parcelamentos concedidos, em documento próprio, o valor total do débito fiscal consolidado, a quantidade e valor das prestações mensais, bem como as respectivas datas dos pagamentos.

Art. 4º. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável da dívida e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod077403